



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
06	yl

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017

Data: 31/01/2017 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 10/2017 que "ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI Nº 2.712 DE 06 DE JULHO DE 2010".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, incluir parágrafo único na Lei nº 2712, de 06 de julho de 2010 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde.

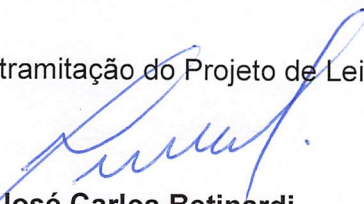
A alteração consiste em tornar expressas as atribuições ao Prefeito Municipal de, juntamente com o tesoureiro, operar os recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme atribuições previstas nos incisos VI e VII da referida Lei, ou seja: "VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria do Município, desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal; VII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo, desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal".

Fundamentação:

Embora o artigo 9º da Lei nº 8080, de 1993 – Lei Orgânica da Saúde, estabeleça que no âmbito dos municípios a direção do Sistema Único de Saúde deva ser exercida pela secretaria da saúde ou órgão equivalente¹, há de se considerar que o ordenador primário das despesas é sempre o Prefeito o Municipal, podendo, portanto, na ausência de delegação específica, exercer as atribuições previstas nos incisos VI e VII do artigo 3º da Lei 2712/2010.

Opinião:


Assim, diante do exposto, é pela tramitação do Projeto de Lei nº 10/2017.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Revisor

¹ Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:
I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;
II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e
III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.